

PELO RETO MINISTÉRIO DO SANTO OFÍCIO: FALSOS AGENTES INQUISITORIAIS NO BRASIL COLONIAL

Daniela Buono Calainho – UERJ/FFP

Este trabalho pretende discutir a ação inquisitorial no Brasil a partir da análise de um indivíduo que se forjou agente do Santo Ofício no século XVIII. Januário de São Pedro, natural de Quito, no Peru, irmão converso da Ordem de São Domingos, andando pelas terras de Sergipe e Pernambuco, fingiu-se de *Familiar* da Inquisição - importante funcionário encarregado de prestar serviços policiais e investigatórios à máquina do Santo Ofício, tanto no próprio reino, como em todo o império colonial português. Através do estudo deste caso, podemos vislumbrar não só o funcionamento do aparelho inquisitorial no Brasil, como também o grau de arbítrio que sua ação podia atingir, espelhando o próprio caráter da Inquisição enquanto aparelho de poder no mundo ibérico e em suas colônias.

Criado em 1536 no reinado de D.João III, o Santo Ofício português perseguiu indivíduos cuja conduta se identificava à **heresia**, sobretudo os cristãos-novos judaizantes, mas também outros indivíduos, que transgredindo a moral oficial, foram considerados também hereges, como bígamos, sodomitas, mouriscos, solicitantes, falsos funcionários de seu aparelho burocrático, blasfemadores, luteranos e feiticeiros¹. Todo o aparato da Inquisição portuguesa, com sua sólida organização administrativa e seu séquito de funcionários, fosse no Reino, fosse nos recantos mais longínquos do Império colonial, estava a espreita-los.

A ação inquisitorial na Península ibérica e nas suas colônias fora essencial ao projeto disciplinador e moralizante preconizado pela Contra-Reforma e pelo Concílio de Trento (1525). A cruzada tridentina visava, antes de tudo, fortalecer o catolicismo frente ao avanço protestante, reafirmando dogmas, sacramentos, impondo rígida disciplina eclesiástica e reforçando a autoridade episcopal. Para tanto, era fundamental a depuração das moralidades populares e a extirpação das heresias, evangelizando-se as massas e reordenando-se a sociedade em direção aos valores genuinamente cristãos².

Depurar a religiosidade popular na Colônia, mesclada de traços indígenas, africanos e judaicos, bem como às “transgressões” de ordem moral e sexual foi a missão a que se impuseram inicialmente os jesuítas, depois os visitantes episcopais e inquisitoriais³. A viabilização da nova pastoral pressupunha, pois, a sistemática **intimidação** dos fiéis, e o Santo Ofício processaria a todos que, “por palavras ou obras”, se apartassem do modelo religioso idealizado por Trento⁴.

A tendência atual da historiografia sobre a Inquisição Ibérica é de constante renovação. Já vai longe o tempo em que estes estudos privilegiavam o mero relato indignado da aplicação de seus métodos punitivos, a contabilidade dos réus sentenciados a arderem nas fogueiras dos espetaculares Autos-de-fé. A problematização histórica que vem sofrendo o “terrível Tribunal” enseja questões

bem mais complexas, trabalhadas por vários historiadores espanhóis, portugueses e brasileiros, a saber: o papel do Santo Ofício na formação do Estado Moderno; o estudo das estruturas geográficas, econômicas e administrativas dos Tribunais; a análise quantitativa e sociológica dos processados; a conduta dos réus diante dos Inquisidores e o quadro de funcionários do aparelho inquisitorial⁵.

Alguns historiadores espanhóis apontaram a necessidade e importância de se aprofundar o estudo dos **homens** que fizeram a Inquisição, uma vez que as preocupações da historiografia sobre o tema voltavam-se fundamentalmente ou para suas vítimas, ou para sua organização mais geral a nível burocrático⁶. Dentro desta nova perspectiva, desenvolvemos em nossa dissertação de Mestrado o estudo de uma categoria de funcionários da Inquisição portuguesa que atuaram no Brasil no período colonial de modo permanente, os Familiares⁷.

No exercício do controle político e social, a Inquisição ibérica, enquanto estrutura institucional do Estado, organizou-se administrativamente através dos Tribunais distritais, células fundamentais para este controle. A perpetuação da imagem terrificante do Santo Ofício no Brasil não contou, porém, com a existência de um Tribunal fixo, nem muito menos com a pompa dos espetáculos públicos dos Autos-de-fé, avidamente assistidos pelo povo no Terreiro do Paço ou em São Domingos. Ainda que a “negra Casa do Rocio” ficasse na distante Lisboa, a Inquisição logrou impor sua sinistra presença no Trópico, enviando Visitações nos séculos XVI, XVII e XVIII, mas, sobretudo, investindo em mecanismos intimidatórios permanentes, como foram estes agentes. O Familiar era a presença viva, a personificação das práticas que vimos atormentar as populações no mundo ibérico. Prendendo suspeitos, seqüestrando bens “em nome do Santo Ofício”, espionando presos, acompanhando os condenados e entregando os “relaxados” (condenados à fogueira) à beira do cadafalso, o Familiar representou o **elo de ligação** entre o Tribunal e o réu.

A aparição pública dos Familiares era solene, acompanhando os réus nas cerimônias dos Autos-de-fé. Meticulosamente regulamentados e preparados, proporcionando impressionante impacto visual e psicológico na população ávida pelo espetáculo, a procissão dos Autos era a exibição por excelência do poderio do Santo Ofício. E nela destacavam-se os **Familiares**, trajados com toda pompa. À frente da procissão, os frades dominicanos, empunhando o estandarte inquisitorial; depois os penitentes por ordem de gravidade de culpas, ladeados pelos Familiares, seguidos das estátuas dos ausentes que seriam queimados, e por fim uma tropa de mais Familiares a cavalo, precedendo os altos dignatários inquisitoriais e o próprio Inquisidor⁸.

Muito mais **instigadores** da delação do que propriamente delatores, consideramos esses funcionários como um dos alicerces principais no Brasil do que o historiador Bartolomé Bennassar chamou de **pedagogia do medo**⁹.

O afã de se obter uma Carta de Familiatura ligava-se, no mais das vezes, ao grande **status social** e aos **privilégios** conferidos pelo cargo, adquiridos ainda no século XVI. Eram isentos do pagamento de impostos e recrutamento militar; eram julgados em tribunal especial; tinham porte de armas, alimento e alojamento gratuito em viagens e ganhavam por dia de serviço. De fato, o cargo era tão cobiçado que em várias ocasiões foi distribuído em troca de favores ou presentes. D.Fernando Martins Mascarenhas, por exemplo, Inquisidor Geral de Portugal entre 1626 e 1628, foi acusado de vender a um preço fixo várias familiaturas¹⁰.

O estudo de José Veiga Torres mostra-nos a mais alentada estatística do número de Familiares em Portugal e no Brasil, com base na análise dos processos de habilitação ao cargo entre 1570 e 1820¹¹. Especificamente para o Brasil, encontramos senão algumas amostragens que, embora pontuais e restritas, são sem dúvida importantíssimas para o estudo dos Familiares na Colônia, publicadas por Sônia Siqueira e Luiz Mott¹². A exaustiva pesquisa que realizamos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, forneceu-nos uma amostragem do número de Familiares que atuaram no Brasil entre os séculos XVII e inícios do XIX. Consultando os 25 tomos dos **Livros das habilitações do Santo Ofício**, listamos um total de 1708 Familiares, representando um percentual de 5,9% para o século XVII, 90,5% para o XVIII e 3,6% para o XIX.

O auge da expedição de Familiaturas no século XVIII sugeriu o ápice da atuação da máquina inquisitorial em terras brasileiras, fenômeno ocorrido em estreita conexão com a multiplicação de dióceses e prelazias, com a regulamentação das Visitas episcopais, com o fortalecimento, enfim, da estrutura eclesiástica colonial e do controle régio sobre a América portuguesa. A dinamização e intensificação dos circuitos mercantis na Colônia na segunda metade do século XVIII por causa do surto aurífero nas Minas também influenciaram enormemente o crescimento da expedição de Cartas já que a maioria dos nossos Familiares eram comerciantes.

Um dos muitos privilégios concedidos por D. Sebastião aos Familiares da Inquisição portuguesa, ainda em 1562, era a isenção de vários impostos, como vimos anteriormente¹³. Isto sem dúvida deve ter animado a muitos homens de negócio, quer de grosso, quer de médio trato, a postular o cargo. Sujeitos ao peso esmagador do fisco régio e do exclusivo mercantil, nossos comerciantes não pareciam ficar indiferentes a estas vantagens fiscais oferecidas pelo exercício do cargo.

Constatamos ainda que sua distribuição regional obedeceu, em todo o período colonial, às oscilações econômicas das capitanias, sendo as áreas mais prósperas e desenvolvidas as melhores vigiadas pelo Santo Ofício.

A obtenção da Carta da Familiatura era por si só prova de ascendência limpa de sangue e sinônimo de honra, enobrecimento e status social. Consideramos, pois, que o ingresso no aparelho burocrático inquisitorial, particularmente no caso dos Familiares, foi uma das vias pelas quais o

comerciante cristão-velho estabelecido na Colônia procurou o status de nobreza tão caro ao Antigo Regime.

É interessante comparar a estrutura ocupacional dos Familiares coloniais com a de seus congêneres metropolitanos: tal como no Brasil, os comerciantes predominam entre fins do século XVII e fins do XVIII. Também José Veiga Torres, em sua pesquisa sobre os Familiares em Portugal, constatou que a Familiatura foi uma forma de promoção e ascensão social de algumas categorias, particularmente a burguesia mercantil. A Inquisição portuguesa não só se constituiu como uma instância repressora, mas também como um mecanismo através do qual o indivíduo, pela obtenção da Familiatura, ascendia socialmente e legitimava-se numa sociedade cujos padrões ancoravam-se no "mito da pureza de sangue"¹⁴.

Para analisarmos a atuação propriamente dita destes agentes na sociedade colonial, utilizamos alguns processos contra réus do Santo Ofício onde aparecem no exercício de suas funções. No entanto, estas fontes não foram as principais, pois, a rigor, teríamos que analisar um número infindável de processos sem a certeza de que eles teriam referências explícitas aos Familiares. Por estas razões, e certos de que o impacto avassalador de sua presença nas ruas, nas casas e nas mentes da população colonial foi bem maior do que o sugerido pelos processos ordinários, usamos como fonte principal os processos de indivíduos que se **forjaram titulares do cargo** e daqueles que o eram e **extrapolaram suas funções, abusando de seu poder**. Paradoxalmente, foram nestas duas circunstâncias que pudemos melhor conhecê-los, percebendo como inspiravam medo e respeito no quotidiano social da Colônia. A história do personagem que vamos contar vincula-se ao papel que o Santo Ofício, através destes agentes, representou para a sociedade colonial.

Natural do Quito, no Peru, irmão converso da Ordem de São Domingos, Januário de São Pedro, falso padre e falso Familiar do Santo Ofício, chegara em 1740 aos cárceres lisboetas. Desejoso de “passar para o estado de sacerdote para ser tratado com mais estimação e descanso como eram os sacerdotes”, roubara, no convento onde morava, no Peru, a patente de um colega dominicano, Frei José de Igoareta. No entanto, correndo o rumor de sua falsa identidade, fugira para o Brasil e, aportando no Bahia, obteve a autorização do Arcebispo de Salvador para aqui atuar como presbítero¹⁵.

No sertão de Sergipe, onde ficou por três meses, rezava missas em várias freguesias, confessava, batizava, recebia donativos. Ouvira dizer, ainda, que aí os moradores usavam “umas certas bolsas que chamavam Breves da Marca”, espécie de atestados de indulgências comunitárias comercializados pelos Capuchinhos e outros religiosos, com as quais negociavam e vendiam a alto preço, pois acreditava-se que protegiam quem os portasse¹⁶.

Em certa ocasião, passando por um lugarejo, deparou-se com grande ajuntamento de pessoas, no meio das quais estava um cão que trazia atada ao pescoço uma destas bolsas. A prova de que o patuá teria ou não “virtude em si” era uma preocupação geral, e alguém sugeriu que se um tiro não matasse e ferisse o animal, aquela sim, seria uma bolsa verdadeira e poderosa. Prontamente, nosso falso padre tratou de agir “em nome do Santo Ofício”, dizendo-se Comissário do Tribunal com ordens de dispersar o povo ali reunido e recolher os relicários - que muitos traziam consigo -, com intenções escusas de vendê-los adiante, o que de fato fez¹⁷.

Em sua passagem por Pernambuco, ganhou algumas indulgências impressas de um religioso da Ordem de São Bento, Frei José de Freitas, que viera como Procurador Geral do Convento de Nossa Senhora de Monte Serrate, no Reino da Catalunha. Em troca de uma delas, vendida a um importante senhor de engenho pernambucano, recebeu uma medalha e um hábito de Familiar pertencentes ao pai já falecido do proprietário, que soube muito bem se aproveitar. A partir de então, começou a usá-los e intitular-se como tal.

Agindo como verdadeiro ministro do Santo Ofício pelas terras por onde andava, recebia denúncias, confissões de culpas, fingindo ter toda a jurisdição e autoridade para isso, dando juramentos aos denunciantes, escrevendo depoimentos, ouvindo testemunhas e formando verdadeiros processos inquisitoriais. Impôs penitências públicas e vexatórias e perseguia os fugitivos da comitiva que armara em torno de si, mandando cartas para párocos e capelães ordenando-lhes que, “da parte do Santo Ofício”, prendessem os suspeitos e os excomungassem.

Certa vez chegou-lhe aos ouvidos que o fazendeiro João de Souza Pereira tinha o hábito de açoitador uma imagem de Cristo crucificado e de Nossa Senhora. Acompanhado de seus vários “auxiliares”, prendeu-o “da parte do Tribunal”, mandando fazer inventário e seqüestrando todos os bens do acusado para si próprio! Não contente, introduziu um pedaço de hóstia que disse estar consagrada no interior de um relicário usado pelo “réu”, difamando-o ainda mais por “desacato e desprezo que fazia ao Santíssimo Sacramento”. Impiedoso e autoritário, armou uma caravana de mais de 12 pessoas para entregar o herege a um Comissário na Bahia com toda a pompa, ladeado por guardas, cavaleiros, escrivães, pajens e até uma bandeira do Santo Ofício, além do prisioneiro acorrentado e do enorme sumário de culpas¹⁸.

Descoberto nas suas falcatruas, denunciado por um dos integrantes de seu séquito, jurou ao Inquisidor, num dos vários interrogatórios, que jamais havia se apartado da Fé. Cometera tão graves atentados porque era desejoso de ter, por intermédio do Santo Ofício, uma “grande veneração e respeito, bastando só ouvirem este nome para ser temido e respeitado”. Consciente da gravidade de se falsificar uma patente religiosa e agir como sacerdote, confessou que lhe veio ao pensamento passar ora por Comissário, ora por Familiar, porque assim ninguém “se atreveria a prendê-lo e maltratá-lo”, e poderia finalmente “evitar qualquer mal que lhe quisessem fazer”¹⁹.

Sincero ou não nas intenções, Frei Januário, empunhando as insígnias de Familiar, aproveitou-se delas o mais que pode. Atuou como verdadeiro Inquisidor, prendeu e roubou “em nome do Santo Ofício”, e tinha a exata noção do alto prestígio e temor que representava a figura do Familiar.

O famoso embusteiro Fr. Igoareta foi o mais duramente punido, sendo condenado a dez anos de galés em 1741, com abjuração de veemente suspeita na fé porque forjou-se também de sacerdote. Pena das mais vis e difícil de suportar, as galés d’El Rei eram verdadeiras provas de resistência física e psicológica. Remando sem soldo nas embarcações reais, em condições as mais insalubres possíveis, a maioria destes condenados imploraram a misericórdia do Tribunal para comutar suas penas. Em 1744, Igoareta escreveu ao Conselho Geral do Santo Ofício para lhe suprimirem os sete anos restantes nas galés, alegando doenças e fraturas confirmadas pelos médicos do cárcere do Santo Ofício. Indo à cadeia da galé, Manuel Gomes da Pax, cirurgião, achou-o acamado, febril, com o ventre enrijecido, o ombro esquerdo deslocado, uma perna aparentemente quebrada, “mas em a outra que finge paralítica não lhe achei nada, se bem que como não o vi andar, por estar de cama, não pude tomar cabal conhecimento de tudo; tem ao pé de si uma muleta em que se firma, e lhe faz o corpo todo o peso para esta quando quer dar alguma passada e por isso não a sente”²⁰.

A mesa decidiu transformar o resto do tempo das galés em degredo para Castro-Marim, só que, sendo transferido para um convento de frades em Elvas, Igoareta fugiu para sempre de seus algozes inquisitoriais. Nosso padre e falso Familiar mostra-nos, as enormes dificuldades de se implementar o projeto reformador preconizado no Concílio de Trento. Depurar a religiosidade popular conformando-a ao dogmas e liturgias oficiais e profissionalizar o clero, condição importante para o sucesso deste empreendimento no Brasil colonial, estava longe de ocorrer na Colônia, apesar do fortalecimento da Igreja no século XVIII, dotada de Constituições, novas dioceses, etc. A exemplo de muito clérigos, sobretudo os do clero secular, Dionísio fazia negócios com leigos, trocando escravos, emprestando e tomando dinheiro em caráter pessoal, etc. Como bem afirmou Laura de Mello e Souza, na região das Minas os padres sempre foram vistos como “elementos perturbadores e corrosivos”, bêbados, jogadores, concubinários, desordeiros, em regra metidos em negociatas ilícitas, e muitos se ordenavam para fugir da justiça civil, vivendo na fronteira dos desclassificados²¹. Longe de atuar como agente da Contra-Reforma, Pe. Dionísio acreditava, tanto quanto qualquer leigo, em mezinhas, filtros e porções mágicas, atribuindo a isso o “estar enfeitiçado” pela mulher de Antônio - episódio onde não faltou a intermediação de uma escrava africana, quase sinônimo de feiticeira na Colônia. Enfim, apropriou-se dos signos inquisitoriais para fazer valer seus propósitos individuais - aspecto este que, sem dúvida, mais inquietou o Santo Ofício.

A simples menção ao Santo Ofício, o apenas dizer-se Familiar ou mostrar a medalha que os distinguia, mesmo toscamente falsificada, já era suficiente para causar pânico generalizado. A população vergava-se a estas arbitrariedades, deixando-se facilmente enganar, pressionar, prender e roubar, mostrando o quanto o Santo Ofício introjetava o **medo**, espalhava o terror e desestruturava o tecido social. Um ministro da Inquisição era alguém impune, acima de qualquer suspeita, como acreditou o Pe. Igoareta e aqueles a quem subjugou. Perante ao Inquisidor, estava certo quando afirmou que, sendo Familiar, “ninguém se atreveria a prendê-lo e maltratá-lo”²². Forjar-se Familiar criava a ilusão da honra, do status, da certeza de ser venerado e respeitado na sociedade.

A ação dos Familiares estava, pois, não apenas no que estava prescrito em seu Regimento, mas também, na **disseminação quotidiana do pavor e da repressão inquisitorial**. Ainda que estudando falsários ou embusteiros, podemos perceber tudo isso: se não propriamente o Familiar em ação - que para tanto aqueles homens não estavam autorizados - certamente a ação do Familiar - que para o povo da Colônia bastavam as insígnias e a arrogância de quem falava “em nome do Santo Ofício”.

1 Para a história da implantação e organização da Inquisição, destacam-se Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Europa-América, s/d, 3 v.; Antônio José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Estampa, 1985, e ainda o completo estudo de Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

2 Mullet, Michael. *A Contra-Reforma*. Trad. Lisboa: Gradiva, 1984, p. 14.

3 Cf. Vainfas, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1989, especialmente o capítulo “A Contra-Reforma e o além-mar”; Cf. também Souza, Laura de Mello e. *O Diabo e a terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1986, especialmente a parte I, “Riquezas e impiedades: a sina da Colônia”.

4 Bennassar, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo”. In Alcalá, Angel (org). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona, Ariel, 1984, p. 174.

5 Escandell, Bartolomé. “La Inquisición como dispositivo de control social y la pervivencia actual del modelo inquisitorial”. In Alcalá, Angel (Org.). *Op.cit.*, p.598.

6 Contreras, Jaime. “La infraestructura social de la Inquisición: comissarios y familiares”. In *Idem*, p.127.

7 Calainho, Daniela. *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Rio de Janeiro, 1992. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mimeo.

8 *Idem*

9 Bennassar, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: metodos de su pedagogia del miedo”. In Alcalá, A. *Op.cit.*, p.174-181.

10 Novinsky, A. *Op.cit.*, p.26.

11 Torres, José Veiga. “Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Outubro/1994, p.134.

12 Siqueira, S. *Op.cit.* e Mott, Luis. *A Inquisição em Sergipe*. Aracajú, Secore Artes Gráficas, 1987.

13 *Translado autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis desde reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e Familiares do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa, 1787, BNL.

14 Torres, J.V. *Op.cit.*, p.123.

15 *Idem*.

16 Mott, L. *A Inquisição em Sergipe...*, p. 57.

17 Laura de Mello e Souza dedica várias páginas de seu *O Diabo e a terra de Santa Cruz* a analisar o uso corrente, no Brasil colonial, especialmente no século XVIII, de bolsas de mandinga, patuás, relicários, etc., associadas a práticas mágicas e feitiçarias, portanto, crime atinente à alçada inquisitorial. *Op. cit.*, p. 210-226.

18 ANTT, II, proc. 3693; Cf. também Mott, L. *Idem*, p. 58.

19 *Idem*, grifos meus

20 *Idem*.

²¹ Souza, L. de M. e. Os desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro, Graal, p. 174.

²² ANTT, II, proc. 3693.